



ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS: A DESTINAÇÃO PRODUTIVA NAS DIFERENTES REGIÕES BRASILEIRAS

**LAND FOREIGNIZATION: PRODUCTIVE USE IN DIFFERENT
BRAZILIAN REGIONS**

ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS: A DESTINAÇÃO PRODUTIVA NAS DIFERENTES REGIÕES BRASILEIRAS

LAND FOREIGNIZATION: PRODUCTIVE USE IN DIFFERENT BRAZILIAN REGIONS

Tailini Soares Botene¹ | Rosani Marisa Spanevello²

Letícia Maiara Schu³ | Tanice Andreatta⁴

Recebimento: 17/11/2020

Aceite: 20/07/2023

¹ Mestre em Agronegócios (UFSM).
Palmeira das Missões – RS, Brasil.
E-mail: tailini.botene@acad.ufsm.br

³ Graduanda em Zootecnia (UFSM).
Palmeira das Missões – RS, Brasil.
E-mail: leticia.schu@acad.ufsm.br

² Doutora em Desenvolvimento Rural (UFRGS).
Professora na Universidade Federal de Santa Maria.
Palmeira das Missões – RS, Brasil.
E-mail: rspanevello@yahoo.com.br

⁴ Doutora em Desenvolvimento Rural (UFRGS).
Professora na Universidade Federal de Santa Maria.
Palmeira das Missões – RS, Brasil.
E-mail: tanice.andreatta@ufsm.br

RESUMO

A aquisição de terras por investidores estrangeiros vem sendo debatida por diversas instituições de ensino e por órgãos do governo brasileiro. Em decorrência desse recente debate, a literatura acadêmica vem utilizando o termo land grabbing para englobar as formas de apropriação de terra por investidores estrangeiros no mundo todo, uma vez que esse termo pressupõe diversos tipos de controle sobre terras: aquisição, arrendamento, posse, fusão de empresas, investimento em quotas capitais, fundos de investimento, apropriação de recursos naturais etc. O Brasil, por ser um país em desenvolvimento e com extensa dimensão territorial e capacidade de expansão da fronteira agrícola, vem sendo visado por investidores estrangeiros de diversas origens. Em razão disso, o presente trabalho objetiva analisar a ocorrência do fenômeno da estrangeirização de terras no Brasil, especialmente no que se refere à destinação produtiva dada às terras adquiridas por pessoas jurídicas estrangeiras. A partir da análise de dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), foi possível identificar que pessoas jurídicas de capital estrangeiro possuem áreas de terras em quase todos os estados da federação e que a principal destinação produtiva declarada pelos investidores é o reflorestamento, seguida pela agricultura permanente e pela pecuária.

Palavras - chave: Gênero. Pobreza multidimensional. Nordeste. Desenvolvimento econômico.

ABSTRACT

Land acquisition by foreign investors has been debated by several educational institutions and by Brazilian government bodies. As a result of this recent debate, the academic literature has been using the term 'land grabbing' to encompass the types of land appropriation by foreign investors around the world, since it presupposes different types of control over land: acquisition, lease, ownership, steward, company merge, capital quotas investment, investment funds, natural resource appropriation, etc. Since Brazil is a developing country with an extensive territorial area and capacity to expand the agricultural frontier, it has been targeted by several types of foreign investors. Thus, the present paper aims to analyze the occurrence of the land foreignization phenomenon in Brazil, especially with regard to the productive use of the land acquired by foreign legal entities. Based on the analysis of data provided by the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (INCRA), it was possible to identify that legal entities holding foreign capital own land areas in almost all states of the federation and that the main productive use disclosed by investors is reforestation, followed by permanent agriculture and animal husbandry.

Keywords: Land grabbing. Productive destination. Brazilian land.

INTRODUÇÃO

As apropriações transnacionais de terras se expandiram a partir do ano de 2008, no contexto de uma crise alimentar, energética e financeira que emergiu no período. A súbita alta dos preços das *commodities* impulsionou os países importadores de alimentos a buscarem terras em outros territórios, como uma possibilidade de garantir a segurança alimentar da sua população e, assim, obter controle direto sobre a produção agrícola, mesmo que em outro território. Além disso, a volatilidade do mercado financeiro também foi um fator influente na decisão das nações de transferir seus investimentos para ativos mais estáveis, como a terra (Sousa; Leite, 2017, p. 2).

Segundo Castro (2014, p. 9), a terra, enquanto meio de produção, é diferenciada de outros meios, como o trabalho e o capital, em razão da sua multifuncionalidade: ela é, concomitantemente, “um recurso natural, um espaço de moradia, um meio de produção e um bem durável, ou seja, um ativo que pode ser utilizado como reserva de valor”.

A busca por terras em âmbito internacional tem sido denominada pela literatura acadêmica como *land grabbing*, ou “estrangeirização de terras” (Borras Jr; Franco, 2012). Andreatta *et al.* (2020, p. 3) apontam que o termo em inglês pode abranger “um ciclo de desapropriação, promovido pelo capital estrangeiro”



ou pode ser utilizado para definir transações que envolvem “apropriação de terras e de recursos naturais”. Borrás Jr. e Franco (2012), por sua vez, indicam que o *land grabbing* pode ser conceituado também como o controle sobre terras.

A estrangeirização de terras, portanto, parece estar ligada a um objetivo, pois as transações internacionais aumentaram em um período de busca por *commodities*. Nesse contexto, o presente trabalho analisa o uso de terras brasileiras por pessoas jurídicas que detêm, ao menos em parte, capital estrangeiro, a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) registrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), com o objetivo de demonstrar qual é a destinação que essas empresas estão dando às áreas adquiridas no Brasil.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O LAND GRABBING E A ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS

Atualmente, noticia-se o crescimento do número de transações transnacionais de terras, cujo interesse gira principalmente em torno da acumulação de capital e da produção e exportação de fibras, alimentos, ração animal e biocombustíveis. Tais transações tendem a estar diretamente relacionadas à busca por terras, especialmente em países em desenvolvimento que possuem abundante disponibilidade de recursos naturais (Andreatta *et al.*, 2020).

A partir da constatação de grandes investimentos que envolvem áreas de terras em larga escala, e pela percepção de que muitos desses investimentos partiam de atores e capitais estrangeiros, o fenômeno do *land grabbing* ou da estrangeirização de terras passou a ser alvo de estudos e debates (Wilkinson, 2017).

Reydon e Fernandes (2017) afirmam que há dois grupos de países que ganham destaque na busca por aquisição de terras em territórios estrangeiros, quais sejam, países ricos em capital, mas com insuficiência de terra e água, indicados pelos autores como países do Golfo; e países que enfrentam crescimento populacional acentuado e, portanto, têm a segurança alimentar como uma preocupação, tais como Índia, China e Coreia do Sul.

A Organização de Comida e Agricultura das Nações Unidas – Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO) publicou um documento elaborado pela Eco Ruralis – uma organização de



camponeses da Romênia, país europeu, que trabalha internacionalmente na defesa dos direitos dos camponeses e promove ações contra a grilagem de terras – buscando definir o termo *land grabbing*. A organização levou em consideração questões como: o tamanho da terra, as pessoas envolvidas nas transações; a forma de controle; a legalidade da transação; e a destinação da área. A partir dessas questões, definiu-se o seguinte conceito, registrado em publicação da FAO:

Land grabbing pode ser definido como sendo o controle (seja por meio de propriedade, arrendamento, concessão, contratos, cotas ou poder geral) de valores maiores do que os locais típicos de terras por qualquer pessoa ou entidade (pública ou privada, estrangeira ou doméstica) por qualquer meio (legal ou ilegal) para fins de especulação, extração, controle de recursos ou mercantilização às custas do camponês, da agricultura, da agroecologia, da administração da terra, da soberania alimentar e dos direitos humanos (FAO, 2016, p. 2).

Borras Jr. e Sauer (2016, p. 13), autores influentes na discussão acadêmica em torno da definição do conceito de *land grabbing*, relatam que o fenômeno é também associado ao controle sobre a cadeia de valor ou ao controle sobre as relações de trabalho no campo; ou, por vezes, é definido como a aquisição de terras em larga escala; ou, ainda, associado ao conceito de “grilagem”, entendido no nosso vocabulário como privatização ilegal de terras públicas ou apropriação ilegal. Os autores deram ao termo uma definição relativamente ampla, aduzindo que a tradução mais adequada para *land grabbing* seria “apropriação de terras”, uma vez que o termo englobaria as ideias não só de transferência de propriedade, mas também de direitos sobre o uso da terra ou o controle de terras ou de recursos.

Reydon e Fernandes (2017), ao realizar estudo sobre o *land grabbing* no Brasil, tecem considerações sobre as críticas e as apologias à prática em geral. Os autores relatam que, para os críticos, que já adotam a nomenclatura “grilagem de terras” para referir-se à questão, há um rol de preocupações que envolvem: o propósito único dos investidores em valorização do capital e especulação imobiliária; possível deficiência do abastecimento adequado de alimentos a populações vulneráveis e pobres, tendo em vista que os investimentos partem de países ricos que objetivam acumular terras em países pobres; a extinção de comunidades camponesas, em razão da apropriação da riqueza oriunda tanto da terra como da renda fundiária; esgotamento de recursos naturais, haja vista a necessidade de produção de combustíveis etc.



Kato e Leite (2020) apontam que a terra e os projetos agropecuários têm surgido como alternativa relevante no processo de escolha para aplicação de investimentos financeiros. Eles passaram a ser ponderados como ativos atrativos a partir da crise financeira de 2008, justamente por consistirem em investimentos que não estão atrelados ao tradicional mercado financeiro, promovendo uma abertura na diversificação dos portfólios dos investidores, o que permite uma melhor gestão dos riscos.

Para Reydon *et al.* (2006, p. 182), as formas de diversificação das aplicações de investimentos financeiros visam a redução dos riscos de perdas, bem como visam ativos que possam garantir, ao menos, a não ocorrência da diminuição da rentabilidade e a cobertura sobre o custo da oportunidade. Sobre o mercado de terras, os autores afirmam que a terra é “um ativo permanente, de baixa depreciação e seguro” e, por isso, “oferece boas condições e, em determinadas circunstâncias, pode concorrer com o mercado acionário”.

Considerando essa ampliação das possibilidades de investimento, há também a atração de novas e distintas entidades com interesse em terras: tipos diversos de investidores que detenham capital; firmas especializadas em gerenciar ativos, as quais criam instrumentos financeiros, como os fundos; e companhias que já operam na agropecuária, como produtoras ou gerentes de produção (Kato; Leite, 2020).

Nesse mesmo contexto, Wilkinson (2017, p. 16) aduz que o Brasil e o cone sul da América Latina tornaram-se o objetivo de um vasto grupo de investidores interessados em aplicar seu capital em terra e na atividade agropecuária desenvolvida nesse território. Dentre eles, o autor cita alguns tipos de capitais e investidores: empresas líderes em setores agrícolas; empresas líderes em cadeias próximas e sinérgicas; empresas interessadas em mineração; estados detentores de capital, mas inseguros quanto à energia e alimentação; fundos de investimento; empresas de compra e venda de terras etc.

Considerando-se a extensão territorial do Brasil, que é vista como potencialidade para a expansão da fronteira agrícola, bem como suas condições climáticas propícias para a produção de *commodities*, o país tem posicionado no cenário internacional como grande produtor e exportador de matéria-prima. Adicionalmente, dado o estímulo político e governamental proporcionado para que o país se desenvolva financeira e economicamente a partir da expansão do agronegócio, compreende-se, de início, a busca internacional por terras brasileiras, cujos números serão objeto de levantamento a ser realizado no decorrer desta pesquisa.



A legislação brasileira que regulamenta transações como a compra e o arrendamento de terras por estrangeiros data dos anos 1970. Com efeito, a Lei nº 5.709/71, ainda vigente, dispõe sobre algumas restrições para a aquisição de terras brasileiras por estrangeiros, sendo que podem adquiri-las: a) pessoas físicas estrangeiras residentes no Brasil (art. 1º); b) pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil (art. 1º); e c) pessoas jurídicas brasileiras das quais participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do capital social e residam ou tenham sede no exterior (art. 1º, § 1º).

Flexor e Leite (2017, p. 24) afirmam que o crescimento dos preços das *commodities* nos anos 2000 influenciou fortemente a dinâmica do mercado de terras no Brasil, pois impactou conjuntamente “o comportamento dos preços dos ativos fundiários, a produção de grãos e a expansão territorial do agronegócio”. Para os autores, esses efeitos demonstram a tendência agroexportadora do país e o seu posicionamento geopolítico, razão pela qual se explica a expansão dos interesses de capitais estrangeiros, financeiros ou agrários pela apropriação de terras no Brasil, embora não seja presumível a conexão direta entre o recebimento de investimentos estrangeiros diretos e o avanço dos preços dos imóveis rurais.

Nesse contexto, o presente trabalho analisa o uso de terras brasileiras por pessoas jurídicas que detém, ao menos em parte, capital estrangeiro, a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), registrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), com o objetivo de demonstrar qual é a destinação que essas empresas estão dando às áreas adquiridas no Brasil.

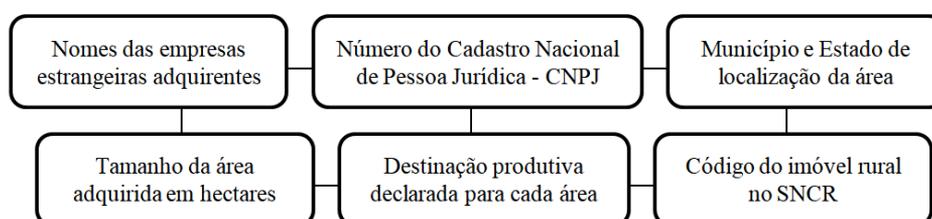
MÉTODO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa pode ser classificada como bibliográfica e documental, pois, para o desenvolvimento do referencial teórico, procedeu-se à reunião de informações sobre a temática do estudo em revistas científicas, artigos, leis e documentos públicos; e descritiva, na medida em que buscou-se analisar o banco de dados disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com o intuito de observar e registrar, por meio da pesquisa, os dados referentes ao fenômeno da aquisição de terras por empresas estrangeiras no Brasil.



Os dados analisados no presente estudo são provenientes do INCRA, que são dados referentes às aquisições de terras por pessoas jurídicas compostas, em parte, por capital estrangeiro. O contato com o instituto foi realizado por *e-mail*, considerando as restrições encontradas para a obtenção dos dados por meio de acesso a bancos de dados abertos ao público. Em atendimento à solicitação realizada por *e-mail*, o INCRA encaminhou aos pesquisadores planilhas eletrônicas, elaboradas no programa Microsoft Excel®, contendo os seguintes dados (Figura 1):

Figura 1 | Dados disponibilizados pelo INCRA



Fonte: elaborada pelos autores.

Com o intuito de alcançar o objetivo do trabalho, qual seja, o de verificar a destinação produtiva das áreas de terras brasileiras registradas por pessoas jurídicas compostas por capital estrangeiro no Brasil, foi, inicialmente, identificado o número de transações registradas em cada estado da federação e, posteriormente, buscou-se a informação acerca da destinação produtiva/exploratória declarada pelos proprietários para cada área registrada. Em um segundo momento, os dados foram organizados de acordo com a divisão geográfica regional do Brasil.

Quanto ao recorte temporal do estudo, importa esclarecer que os dados constantes da planilha do INCRA sobre a aquisição de propriedades rurais por pessoas jurídicas de capital estrangeiro não refletem a data da compra, mas sim a data em que o imóvel foi cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) ou a data da última atualização do cadastro. Nesse sentido, utilizando-se das formas de classificação de dados disponibilizadas no programa Microsoft Excel®, foi possível classificar as datas registradas como última atualização do SNCR, das mais antigas para as mais recentes, obtendo-se a informação de que o registro mais antigo constante da planilha data de 07/05/1993 e o mais recente de 30/08/2021.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

O Brasil, em meio à tendência mundial de busca por terras em âmbito internacional, é visado por investidores estrangeiros em razão do seu grande potencial econômico e produtivo, conforme apontam Martins *et al.* (2021). As autoras sugerem que os investimentos estrangeiros destinados ao Brasil, para além da capacidade de produção de alimentos, visam, também, a sua disposição de recursos naturais e energia, a produção de biocombustíveis e os recursos ambientais. Com essa crescente corrida por terras, o mercado de terras acaba valorizado, e isso atrai, ainda, investimentos de caráter financeiro e imobiliário.

A organização Land Matrix estimou que 6.367.825 hectares (ha) são objeto de 162 transações concluídas no Brasil, identificadas até o ano de 2020, o que representa menos de 1% da área total do país e equivale a 7,7% de toda a terra arável do território nacional, considerando que, segundo o Banco Mundial, somente 9,7% da área territorial do país se enquadra na categoria de terra arável. Em que pese os dados apresentados pela organização, em consulta aos indicadores disponíveis na página eletrônica do Banco Mundial, é possível notar que, no ano de 2018, a estimativa era de que 6,6716% da área territorial do Brasil era agricultável.

Já conforme dados da Agência Especial dos Estados Unidos – National Aeronautics and Space Administration (NASA) de 2017, veiculados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) (Lima, 2017), o Brasil contava com 63.994.479 hectares de lavoura, ou seja, 7,6% de sua extensão territorial. Dado semelhante foi levantado pela EMBRAPA Territorial no ano de 2016, qual seja, de que 7,8% da extensão territorial do Brasil estaria ocupada por lavouras. Cabe frisar, portanto, que os dados da NASA veiculados pela EMBRAPA, no entanto, referem-se apenas a áreas destinadas a lavouras (terras aráveis).

Para além da lavoura, a Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto (ABAGRP) divulgou um estudo sobre o uso das terras brasileiras baseado nos dados disponibilizados pela NASA, concluindo que 30,2% do território nacional é ocupado para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, sendo 7,8% para a produção de grãos, frutas, hortaliças e culturas perenes; 1,2% para florestas plantadas; e 21,2% para pastagens, sendo 8% nativas e 13,2% plantadas.



Com efeito, a organização Land Matrix (2020) indica que a maioria das transações de terras brasileiras é destinada à silvicultura, incluindo a produção de madeira, e à produção de alimentos ou fibras, especialmente soja, cana-de-açúcar, algodão e milho. Segundo a organização, essas duas categorias de produção sozinhas respondem por mais de 70% de todas as intenções de uso da terra no país, seguidas por biocombustíveis, pecuária e produtos agrícolas não alimentícios.

Ao classificar as transações de terras por categorias de produção, a organização chegou à estimativa de que 45,1% das áreas transacionadas são destinadas à atividade florestal; 26,8% a cultivos alimentícios; 22,0% visam à produção de biocombustíveis; 3,0% à pecuária; 1,6% a produtos agrícolas não alimentícios; e 1,7% a outras atividades diversas.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) (2015, p. 111), ao analisar os dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, concluiu que os investimentos estrangeiros do período de 2003 a 2008 foram destinados a um grupo restrito de produtos, quais sejam, algodão, carnes, soja, óleo, etanol, açúcar e sucos de frutas, os quais possuem grande participação no comércio internacional. A fundação também aponta que a abundância de terras e a capacidade produtiva do Brasil, em relação aos produtos mencionados, estimulam a atração do capital estrangeiro de investimento.

O INCRA, ao elaborar o sistema de cadastramento de áreas de terras brasileiras que estão registradas sob posse/propriedade de pessoas jurídicas com capital estrangeiro, por meio do SNCR, disponibilizou um campo para que os proprietários registrassem a “destinação” da área registrada. No banco de dados disponibilizado pelo INCRA, contudo, esse campo aparece em branco em inúmeros cadastros.

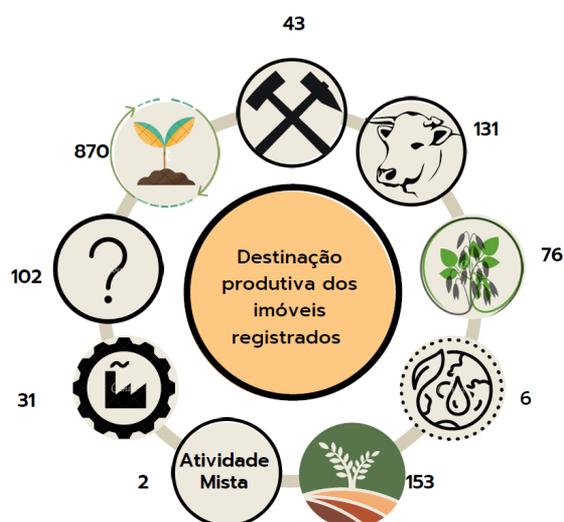
Em consulta ao manual de orientação para preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais Eletrônica (DCR), elaborado pelo INCRA em novembro de 2020, pode-se verificar que há orientações para preenchimento da aba “uso”, referente aos dados de uso e exploração da terra. Entretanto, o manual indica que essa aba “refere-se às informações relativas à produção, formas de exploração, áreas de restrição, dentre outras, que permitem obter informações adicionais sobre utilização das áreas e destinação do imóvel rural” (INCRA, 2020, p. 26). Isso permite concluir que o campo não é de preenchimento obrigatório no sistema, mas permite ao usuário prestar informações adicionais sobre o imóvel.



Assim, em que pese ao próprio Estatuto da Terra, Lei 4.504/1964, dispor sobre a obrigatoriedade de “prestar declarações para cadastro” (art. 49, §1º), segundo Laskos *et al.* (2016), “a lei não obriga os proprietários de imóveis com menos de quatro módulos fiscais a atualizarem as formas de uso”. Conforme a planilha disponibilizada pelo INCRA, um total de 102 imóveis não teve sua atividade declarada no SNCR.

Por outro lado, a Figura 2, a seguir, demonstra a destinação produtiva/exploratória constante do banco de dados do INCRA, de acordo com cada transação declarada por pessoas jurídicas estrangeiras no Brasil. A atividade com maior número de registros é o reflorestamento (870), seguida de agricultura permanente (153), pecuária (131), intenções não registradas (102), produção de grãos (76), mineração (43), exploração industrial (31), conservação ambiental (5) e atividades mistas (2).

Figura 2 | Destinação produtiva dos imóveis registrados perante o INCRA



Fonte: elaborada pelos autores com base em dados do INCRA.

Em números menores, outras intenções são registradas no Brasil, como demonstra a Figura 3. Dentre elas, estão: pesca (40), extrativismo (8), hortigranjeiro (7), recreação (7), comercial (6), agricultura (5), entidades bancárias (5), pesquisa (5), barragem/represa/açude (4), assistencial/hospitalar (1), readaptação (1), educação/treinamento (1), linha de transmissão/estação repetidora (1).

Figura 3 | Destinação produtiva dos imóveis registrados perante o INCRA



Fonte: elaborada pelos autores com base em dados do INCRA.

Verifica-se, portanto, que o reflorestamento, a agricultura permanente e a pecuária figuram entre as principais destinações produtivas registradas pelos proprietários pessoas jurídicas estrangeiras no SNCR, banco de dados utilizado pelo INCRA para controle.

As informações que se encontram em posse do INCRA, portanto, corroboram aquelas levantadas pela organização Land Matrix, quando relata que 45,1% das áreas transacionadas são destinadas à atividade florestal; 26,8% para cultivos alimentícios; 22,0% visam à produção de biocombustíveis; 3,0% à pecuária etc. Obviamente, os números das duas organizações, pública e privada, não correspondem exatamente entre si, mas são hábeis a demonstrar um padrão nas intenções dos investidores estrangeiros ao buscarem por terras brasileiras.

Borras Jr. e Franco (2012) indicam quatro classificações sobre o interesse de investidores estrangeiros, quais sejam: demanda por alimentos, ração e combustível; demanda por minerais e produtos de madeira; crescimento da destinação de áreas para conservação ambiental, em função da necessidade de retenção de carbono e de manejo de áreas para a redução do desmatamento; e necessidade de capital financeiro mundializado, fazendo da terra um ativo.

Os dados disponibilizados pelo INCRA também permitem visualizar aquilo que foi declarado pelos proprietários ou posseiros como destinação produtiva das áreas registradas. A Tabela 1 demonstra o número de transações registradas em cada estado da região norte do Brasil e a destinação produtiva registrada para cada transação.

Tabela 1 | Destinações dos imóveis rurais na região norte

Estado	Número de áreas registradas	Destinação produtiva	Hectares
Acre	Não possui áreas registradas	-	-
Amapá	37 áreas registradas	37 destinados ao reflorestamento	55.947,3838 ha
Amazonas	Não possui áreas registradas	-	-
Pará	1 área registrada	1 pecuária	4,8400
Rondônia	Nenhum imóvel registrado	-	-
Roraima	1 área registrada	1 produção de grãos/temporária	1.494,4306 ha
Tocantins	4 áreas registradas	3 pecuária 1 reflorestamento	2.023,8859 ha 419,8 ha

Fonte: elaborada pelos autores com base em dados do INCRA.

Nos dados disponibilizados pelo INCRA sobre a região norte do país, verifica-se que não há registros para os estados do Acre, do Amazonas e de Rondônia. Conforme ressaltado anteriormente, a legislação prevê a obrigatoriedade da declaração para o cadastro a todos os proprietários ou possuidores de terras. Entretanto, o fato de o banco de dados disponibilizado pelo INCRA não demonstrar a informação referente a esses três estados não significa que não exista nenhum registro no SNCR sobre eles, mas sim que essas informações não foram disponibilizadas.

Nesse contexto, Martins *et al.* (2021, p. 35) indicam que somente houve a edição da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que trata da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil, e do Decreto nº 74.965/74, que a regulamenta, em decorrência dos “escândalos relacionados à forma ilegal de apropriação de terras na Amazônia (15 milhões de hectares) por estrangeiros na década de 60, sobretudo por norte-americanos com intermédio de funcionários do próprio governo brasileiro” (Martins *et al.* 2021, p. 9), tendo sido este um marco histórico acerca da regulamentação legal da apropriação de terras no Brasil.

No mesmo sentido, os autores Reydon e Fernandes (2017, p. 28), em seu estudo sobre *land grabbing* no Brasil, afirmam que não existe no país registro e controle fidedigno sobre as terras de propriedade estrangeira, nem sequer sobre as terras em geral. Eles indicam que a falta de regulamentação fundiária no Brasil possui raízes históricas, tendo iniciado com o movimento de conquista de terras ocorrido entre os anos de 1890 e 1900, caracterizado por uma vasta especulação financeira, e que ainda há, nos dias atuais, limitações no sistema de registro de identificação dos processos de concentração e estrangeirização de terras no Brasil. No mesmo sentido, Wilkinson (2017, p. 19) afirma que “no caso brasileiro, o grau

de transnacionalização do capital, cuja composição é mista e em fluxo, dificulta o tipo de controle atualmente vigente”.

Fato que também vem a agravar a situação da regulação das terras brasileiras é a edição da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre “a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal” e institui “mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União” (Brasil, 2017). Essa lei, cunhada por alguns autores como “Lei da Grilagem”, aumentou de 1500 para 2500 hectares a área pública ocupada ilegalmente no âmbito da Amazônia Legal passível de ser regularizada, autorizou que ocupações mais recentes sejam regularizadas, bem como possibilitou que pessoas jurídicas possam ser beneficiadas pela autorização de regularização, dentre outras hipóteses que ampliam as possibilidades de regularização da propriedade privada sobre terras públicas e devolutas da União (Grain, 2020).

O que se pretende esclarecer com isso é que, além da institucionalização do repasse de terras públicas para a esfera privada, essas terras públicas e devolutas da União também podem acabar sendo regularizadas por proprietários estrangeiros, razão pela qual é necessário que o país priorize a elaboração de um registro efetivo sobre as transações que envolvem aquisições fundiárias considerando todas as questões que esse processo envolve, conforme visto no tópico anterior.

Entretanto, Reydon e Fernandes (2017, p. 4) apontam que um estudo elaborado pelo INCRA, denominado *Livro Branco da Grilagem de Terras*, cita o caso de cancelamento de registros de imóveis rurais na monta de 48,5 milhões de hectares pela Justiça do Amazonas no ano de 2001, o que sugere que a tutela jurisdicional teve de ser buscada para o cancelamento de aquisições irregulares nesse estado.

Feitos esses registros, o que se verifica na região norte do Brasil é que, dentre as atividades declaradas no SNCR, o reflorestamento predomina com 38 registros de áreas na região, de um total de 43 áreas declaradas. O reflorestamento ocupa 56.367,1838 hectares da região norte, sendo que as demais atividades registradas ocupam menos de 4 mil hectares.

Na região nordeste do país, por sua vez, é possível visualizar uma maior diversificação dos ramos de atividades declaradamente desenvolvidas por pessoas jurídicas estrangeiras em terras brasileiras, conforme Tabela 2.



Tabela 2 | Destinação dos imóveis rurais na região nordeste

Estado	Número de áreas registradas	Destinação produtiva	Hectares
Alagoas	20 áreas registradas	11 exploração industrial 4 outras atividades não registradas 3 agricultura permanente 2 atividade mista	Sem registro 1.118,3789 ha 32,7940 ha Sem registro
Bahia	106 áreas registradas	32 agricultura permanente 25 reflorestamento 21 outras atividades não registradas 11 produção de grãos/temporária 10 pecuária 4 mineração 2 industrial 1 unidade de conservação ambiental	62.969,4798 ha 21.476,7727 ha 67.433,9323 ha 69.921,9747 ha 2.024,9089 ha 951,3000 ha 69,9600 ha 2.380,1949 ha
Ceará	9 áreas registradas	4 outras atividades não registradas 2 agricultura permanente 2 produção de grãos/temporária 1 pecuária	889,6602 ha 347,0797 ha 701,1514 ha 187,2000 ha
Paraíba	2 áreas registradas	1 agricultura permanente 1 mineração	11,0000 ha 93,0000 ha
Pernambuco	10 áreas registradas	5 entidade bancária 2 agricultura permanente 1 pesca 1 produção de grãos/temporária 1 pesquisa	5.918,2285 ha 744,6295 ha 13,618 ha 23,9944 ha 32,4 ha
Piauí	11 áreas registradas	7 produção de grãos/temporária 2 outras atividades não registradas 1 agricultura permanente 1 pecuária	62.931,5026 ha 1.339,5805 ha 77,7224 ha 5,0000 ha
Maranhão	15 áreas registradas	4 produção de grãos/temporária 4 atividades agrícolas 3 pecuária 1 agricultura permanente 1 comercial 1 extrativismo 1 industrial	11.039,8066 ha 4.025,9500 ha 2.109,4552 ha 704,9499 ha 10,0000 ha 2.725,9695 ha 9,9950 há
Rio Grande do Norte	23 áreas registradas	13 outras atividades não registradas 3 hortigranjeiro 3 produção de grãos/temporária 2 agricultura permanente 1 readaptação 1 recreação	2.111,2633 ha 2.327,0683 ha 298,6811 ha 556,3000 ha 4,3674 ha 19,4100 ha
Sergipe	Não possui áreas registradas	-	-

Fonte: elaborada pelos autores com base em dados do INCRA.



A atividade que predomina em termos de número de registros de áreas é a agricultura permanente, com 44 registros (65.443,9553 hectares no total); o reflorestamento aparece em segundo lugar, com 25 registros (21.476,7727 hectares no total); e a produção de grãos/lavoura temporária fica em terceiro lugar, com 24 registros, mas ultrapassa as demais atividades em termos de extensão de área, somando 144.917,1110 hectares ao todo. A pecuária aparece com 15 registros e 4.326,5641 hectares.

Quanto à região do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia (MATOPIBA), verificou-se que o estado da Bahia figura em 2º lugar entre os estados brasileiros que mais possuem transações de terras com empresas estrangeiras. Piauí está em 7ª lugar, Maranhão está em 12ª e Tocantins em 16ª lugar. Piauí conta com 11 imóveis registrados, dos quais 7 são destinados à produção temporária de grãos; 1 à agricultura permanente; 1 à pecuária; e 2 não possuem destinação registrada. Maranhão conta com 15 imóveis registrados, dos quais 4 estão destinados à produção temporária de grãos, 4 a atividades agrícolas; 3 à pecuária; 1 à atividade industrial; 1 ao extrativismo; 1 à atividade comercial e 1 à agricultura permanente. Tocantins, por sua vez, conta com 4 imóveis registrados, dos quais 3 constam como destinados à pecuária e 1 ao reflorestamento.

Pereira e Pauli (2016) sugerem que há, pelo menos, 26 empresas com capital estrangeiro explorando diretamente áreas de terra localizadas nos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia, e que, dentre as destinações produtivas registradas por essas empresas que investiram na compra de terras na referida região, estão a produção de algodão, cana-de-açúcar, milho e soja, especialmente, apesar de haver, ainda, registros de empresas interessadas apenas no mercado de terras e em mineração.

Para Castro *et al.* (2017), a expansão das transações transnacionais no MATOPIBA colaboram para a commoditização da agricultura, o que se infere a partir da verificação do crescimento dos investimentos estrangeiros em atividades como o cultivo de cana-de-açúcar e soja e a produção de agrocombustíveis, que demandam grandes extensões de terras para o seu desempenho.

Na região centro-oeste, por sua vez, encontra-se igualmente uma gama diversificada de atividades declaradas. A Tabela 3 demonstra, entretanto, que as atividades que predominam são a pecuária, com 58 registros e 118.364,4010 hectares, e o reflorestamento, com 63 registros e 76.425,1419 hectares.



Tabela 3 | Destinação dos imóveis rurais na região centro-oeste

Estado	Número de áreas registradas	Destinação produtiva	Hectares
Distrito Federal	10 áreas registradas	9 pecuária	119,9868 ha
		1 agricultura permanente	3,6000 ha
Goiás	68 áreas registradas	27 reflorestamento	25.646,6381 ha
		14 mineração	7.533,1655 ha
		11 pecuária	34.610,2081 ha
		8 produção de grãos/temporária	12.778,7335 ha
		3 industrial	48,5606 ha
		3 outras atividades não registradas	545,1303 ha
		1 agricultura permanente	2.425,3510 ha
1 extrativismo	82,5000 ha		
Mato Grosso	16 áreas registradas	7 agricultura permanente	6.154,4957 ha
		4 pecuária	10.299,4186 ha
		4 produção de grãos/temporária	11.874,2742 ha
		1 outras atividades não registradas	30,0000 ha
Mato Grosso do Sul	69 áreas registradas	36 reflorestamento	50.778,5038 ha
		34 pecuária	73.334,7876 ha
		4 agricultura permanente	12.112,8000 ha
		3 atividades agrícolas	Sem registro
		1 outras atividades não registradas	21,3864 ha
1 unidade de conservação ambiental	39,4839 ha		

Fonte: elaborada pelos autores com base em dados do INCRA.

Já a região sudeste conta com o estado com o maior número de registros de transações de terras com pessoas jurídicas de capital estrangeiro: Minas Gerais. Evidencia-se que Minas Gerais possui 355 áreas registradas sob posse/propriedade de pessoas jurídicas com capital estrangeiro, sendo que a maioria desses registros declara desenvolver a atividade de reflorestamento, com um total de 238 registros e 515.658,6052 hectares destinados a essa atividade. Tem-se, ainda, que a agricultura permanente, a produção de grãos e a pecuária também aparecem de forma expressiva nesse estado, com 277.758,6341, 9.566,5335 e 6.479,2157 hectares, respectivamente.

A região sudeste também apresenta o registro de 16 áreas cuja atividade declarada é a de mineração, ao passo em que a região centro-oeste apresentou 14 registros dessa atividade. Nas outras regiões, essa atividade aparece em menor número. Veja-se a Tabela 4, referente aos imóveis rurais registrados na região sudeste.

Tabela 4 | Destinação dos imóveis rurais na região sudeste

Estado	Número de áreas registradas	Destinação produtiva	Hectares
Espírito Santo	15 áreas registradas	9 outras atividades não registradas	898,9679 ha
		2 industrial	42,2925 ha
		2 pecuária	40,8800 ha
		1 agricultura permanente	42,7128 ha
		1 comercial	2,0400 ha
Minas Gerais	355 áreas registradas	238 reflorestamento	515.658,6052 ha
		38 agricultura permanente	277.758,6341 ha
		31 pecuária	6.479,2157 ha
		16 mineração	723,5637 ha
		12 outras atividades não registradas	9.161,6441 ha
		6 produção de grãos/temporária	9.566,5335 ha
		3 industrial	544,1236 ha
		3 extrativismo	74.178,9978 ha
		2 barragem/represa/açude	338,3900 ha
		2 comercial	30,8950 ha
		2 agrícola (açúcar)	Sem registro
		1 hortigranjeiro	17,7818 ha
1 unidade de conservação ambiental	2,2000 ha		
Rio de Janeiro	17 áreas registradas	10 pecuária	4.697,0191 ha
		5 outras atividades não registradas	67,8325 ha
		1 industrial	95,8400 ha
		1 recreação	29,0000 ha
São Paulo	116 áreas registradas	35 reflorestamento	38.530,9156 ha
		33 agricultura permanente	14.040,4162 ha
		29 outras atividades não registradas	603,4795 ha
		8 pecuária	716,1778 ha
		4 industrial	235,8831 ha
		2 hortigranjeiro	635,0286 ha
		2 produção de grãos/temporária	1.798,3058 ha
		2 recreação	12,0700 ha
1 unidade de conservação ambiental	557,6805 ha		

Fonte: elaborada pelos autores com base em dados do INCRA.

Por fim, ao analisar os dados da região sul, expressos na Tabela 5, é possível perceber que o estado do Rio Grande do Sul surge com 39 registros de desenvolvimento da atividade pecuarista, a qual ocupa 6.385,4779 hectares nesse estado, em face de apenas 3 registros em Santa Catarina (89,9592 hectares) e 2 no Paraná (266,7941 hectares). Porém, a atividade predominantemente declarada na região pelas pessoas jurídicas de capital estrangeiro que registraram áreas brasileiras sob sua posse/propriedade é o reflorestamento, com 469 registros e 255.650,0960 hectares, sendo que as demais atividades não aparecem com tanta expressividade, conforme ilustra a Tabela 5.



Tabela 5 | Destinação dos imóveis rurais na região sul

Estado	Número de áreas registradas	Destinação produtiva	Hectares
Paraná	215 áreas registradas	176 reflorestamento	121.599,0420 ha
		8 agricultura permanente	6.333,5707 ha
		8 produção de grãos/temporária	136,5711 ha
		5 outras atividades não registradas	82,8651 ha
		4 mineração	279,4000 ha
		3 extrativismo	70,6640 ha
		3 recreação	14,3475 ha
		2 industrial	6,1000 ha
		2 pecuária	266,7941 ha
		2 pesquisa	577,7867 ha
		1 assistencial/hospitalar	33,8000 ha
		1 hortigranjeiro	24,2000 ha
		Rio Grande do Sul	203 áreas registradas
39 pecuária	6.385,4779 ha		
11 produção de grãos/temporária	323,3324 ha		
8 outras atividades não registradas	565,4832 ha		
6 agricultura permanente	139,4489 ha		
2 pesquisa	6,7200 ha		
1 educação/treinamento	82,2000 ha		
157 reflorestamento	91.087,2978 ha		
10 outras atividades não registradas	1.741,0342 ha		
5 produção de grãos/temporária	61,7668 ha		
Santa Catarina	192 áreas registradas	4 mineração	1.045,1000 ha
		3 pecuária	89,9592 ha
		3 agricultura permanente	464,7800 ha
		2 barragem/represa	45,7139 ha
		2 comercial	3,4000 ha
		2 industrial	123,8127 ha
		2 unidades de conservação ambiental	290,5943 ha
		1 linha de transmissão/estação repetidora	0,3805 ha
		1 tratamento de resíduos	63,212 ha

Fonte: elaborada pelos autores com base em dados do INCRA.

Estudos como o de Barbanti Júnior (2017) indicam que nos estados de Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina 75% das áreas adquiridas por pessoas jurídicas estrangeiras são destinadas à atividade de reflorestamento, enquanto que no estado do Rio Grande do Sul apenas 45% dos imóveis rurais de empresas estrangeiras seriam destinados ao reflorestamento. Esses dados são semelhantes aos apresentados no presente estudo.

Segundo Sauer e Leite (2012), os investimentos com intuito produtivo e especulativo têm como consequência o aumento das transações e da demanda sobre terras, bem como o crescimento da produção agrícola. Consoante ao que é apurado pelos autores, essa busca “se concentra na expansão de oito *commodities*: milho, soja, cana-de-açúcar, dendê (óleo), arroz, canola, girassol e floresta plantada”, o que também foi demonstrado neste trabalho.

CONCLUSÃO

A pesquisa evidenciou que a aquisição de terras brasileiras por pessoas jurídicas compostas por capital estrangeiro, além de ser uma realidade encontrada em todo o país, uma vez que já está presente em todas as regiões brasileiras, está associada a uma intenção, geralmente de produção, visando à comercialização de produtos e, conseqüentemente, à obtenção de lucro financeiro.

O estudo dos dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) mostrou que a principal atividade desenvolvida por pessoas jurídicas de capital estrangeiro no país é o reflorestamento, que, por sua vez, está ligado à produção de papel e de celulose e à extração de madeira de florestas plantadas. Com efeito, a atividade de reflorestamento ocupou a primeira posição, em números, dentre as destinações produtivas declaradas pelas empresas estrangeiras ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) para as terras brasileiras.

Ocupando a segunda posição em número de registros de atividades produtivas declaradas por empresas estrangeiras ao SNCR está a atividade de agricultura permanente. A pecuária aparece em terceiro lugar, e a produção de grãos surge logo após. Além disso, outras atividades foram declaradas perante o SNCR, ainda que em menor número, como, por exemplo, a mineração, o extrativismo, o hortigranjeiro etc.

Nesse contexto, pode-se afirmar que as pessoas jurídicas compostas por parte de capital estrangeiro que buscaram adquirir a propriedade ou a posse sobre terras brasileiras e que registraram seus dados perante o SNCR visam às terras brasileiras para o desenvolvimento de variadas atividades do ramo do agronegócio.

Em que pese ao estudo constatar a efetiva ocorrência da apropriação de terras por estrangeiros no Brasil com base em informações que são registradas pelos proprietários ou posseiros no SNCR, verifica-se que o banco de dados não traz informações importantes como, por exemplo, aquelas referentes à destinação da produção, ou seja, se é escoada internamente ou destinada à exportação. Essa temática mostra-se relevante e necessária para a continuidade dos estudos, pois poderá demonstrar outros aspectos da procura por terras brasileiras, envolvendo até mesmo os riscos à soberania alimentar do país.



REFERÊNCIAS

ANDREATTA, T.; RODRIGUES, S. S.; CÂMARA, S. B.; ZUCATTO, L.C. **Especificidades da produção científica sobre o “Land Grabbing”: um estudo bibliométrico.** Revista Economia e Desenvolvimento, Santa Maria, v.32, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO – ABAGRP. **Uso das terras.** Disponível em: <https://www.abagrp.org.br/uso-das-terras>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BARBANTI JÚNIOR, O. **Internacionalização de terras no Brasil:** perspectivas para o setor de plantações de madeira. Revista de Relações Internacionais, Belo Horizonte, 2017.

BORRAS JR, S. M.; FRANCO, J. C. **Global Land Grabbing and Trajectories of Agrarian Change: A Preliminary Analysis.** Journal of Agrarian Change, Vol. 12 No. 1, January 2012, pp. 34–59.

BRASIL. **Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.** Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências. Brasília, 7 out. 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5709.htm#art1%C2%A71. Acesso em: 3 jan. 2021.

BRASIL. **Manual de orientação para preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais Eletrônica – DCR.** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Nov. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/portal-cnir/manuais/manual-cnir-versao-1-7.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. **Plataforma de Governança Territorial.** Disponível em: <https://pro-pgt-incra.estaleiro.serpro.gov.br/pgt/indices-basicos>. Acesso em: 27 set. 2023.

CASTRO, G. D. B. **Influência do mercado e preço da terra nos sistemas de produção familiares pecuaristas no Uruguai.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, RS, 2014.

CASTRO, L. F. P. de; HERSHAW, E.; SAUER, S. **Estrangeirização e internacionalização de terras no Brasil: oportunidades para quem?.** Revista de Relações Internacionais, Belo Horizonte, 2017.

LIMA, Janete. **Lavouras são apenas 7,6% do Brasil, segundo a NASA.** Embrapa Territorial. 29 dez. 2017. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/30972444/lavouras-sao-apenas-76-do-brasil-segundo-a-nasa>. Acesso em: 26 set. 2023.

FLEXOR, G.; LEITE, S. **Mercado de terra, commodities boom e land grabbing no Brasil.** In: Questões agrárias, agrícolas e rurais: conjunturas e políticas públicas. Org. Renato S. Maluf e Georges Flexor. 1. ed. Rio de Janeiro: E-Papers, 2017.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **What is land grabbing?** Disponível em: <http://www.fao.org/family-farming/detail/en/c/1010775/>. Acesso em: 23 mar. 2023.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. **Comércio internacional e o agronegócio brasileiro.** Relatório completo. 2015. Disponível em: <http://gvagro.fgv.br/publicacoes>. Acesso em: 21 nov. 2022.

GRAIN. **Operações no mercado de terras do fundo de pensão TIAA e da universidade de Harvard são julgados ilegais.** Disponível em: <https://grain.org/e/6589>. Acesso em: 31 out. 2021.

KATO, K.; e LEITE, S. **Land grabbing, financeirização da agricultura e mercado de terras:** velhas e novas dimensões da questão agrária no Brasil. In: Revista da ANPEGE. v. 16. nº. 29, p. 458 - 489, ANO 2020. e-ISSN: 1679-768X.

LASKOS, A. A.; CAZELLA, A. A.; REBOLLAR, P. B. M. **O Sistema Nacional de Cadastro Rural: história, limitações atuais e perspectivas para a conservação ambiental e segurança fundiária.** Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente. Vol. 36, abr. 2016, DOI: 10.5380/dma.v36i0.39124.



MARTINS, S. P.; RABAIOLI, A.; SPANEVELLO, R. M.; ANDREATTA, T. **Tendências globais e motivações da apropriação de terras ou “land grabbing” no Brasil.** Desenvolvimento em Questão. Editora Unijuí. ISSN 2237-6453. Ano 19. n. 57, out./dez, 2021.

PEREIRA, L. I.; PAULI, L. **O processo de estrangeirização da terra e expansão do agronegócio na região do Matopiba.** Campo-Território: Revista de Geografia Agrária, Uberlândia, Minas Gerais, Edição especial, v.11, n. 23, p. 196-224, 2016.

REYDON, B. P.; ANÃNÃ, E. S.; KLOECKNER, G. O.; e CORNÉLIO, F. N. M. **Ativo terra agrícola em carteiras de investimento.** In: Mercado de Terras no Brasil, Estrutura e Dinâmica. Org. Bastiaan Philip Reydon e Francisca Neide Maemura Cornélio. Brasília: NEAD, 2006.

REYDON, B. P.; FERNANDES, V. B. **Financialization, land prices and land grab: a study based on the Brazilian reality.** Economia e Sociedade, Campinas, v. 26, Número Especial, p. 1149-1179, dez. 2017.

SAUER, S.; LEITE, S. P. **Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil.** RESR. Piracicaba, SP, Vol. 50, N° 3, p. 503-524, Jul/Set, 2012.

SAUER, S.; BORRAS JR, S. **“Land grabbing” e “Green grabbing”:** Uma leitura da “corrida na produção acadêmica” sobre a apropriação global de terras. Campo-Território: revista de geografia agrária, 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/308265152>. Acesso em: 28 dez. 2020.

SOUSA, M. E.; LEITE, A. C. **O dinamismo das aquisições transnacionais de terra: aproximando o fenômeno das relações internacionais e da economia política internacional.** Revista Estudos Internacionais. Belo Horizonte, ISSN 2317-773X, v.5 n.2. 2017, p.13-33.

THE LAND MATRIX LAC – **Latinoamérica y Caribe.** Disponível em: <https://landmatrix-lac.org/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

WILKINSON, J. **Land grabbing e estrangeirização de terras no Brasil.** In: Questões agrárias, agrícolas e rurais: conjunturas e políticas públicas. Org. Renato S. Maluf e Georges Flexor. 1. ed. Rio de Janeiro: E-Papers, 2017.

